PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —

Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600

CEP 12.530 — CUNHA — SP

LEI Nº 525, DE 20 DE MARÇO DE 1.989

INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO, DE COMBUSTÍVEIS LIQUIDOS E GASOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Cunha, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis, tem como fato gerador a venda, à varejo, de combustíveis, líquidos e gasosos.

§ 1º - O imposto não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel e gaz liquefeito de petroleo.

§ 2º - Considera-se venda a varejo aquela realizada ao consumidor final.

ARTIGO 2º - Considera-se local da operação de venda a varejo o estabelecimento vendedor, ou, no caso de venda domiciliar o domicílio do comprador.

§ 1º - Considare-se estabelecimento o local construído ou não onde o vendedor exerce sua atividade, de modo permanente ou temporário.

§ 2º - Considare-se também estabelecimento o veículo utilizado para a venda de combustíveis líquidos e gasosos.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para entrega do produtos a destinatários certos, em decorrência de operações já tributadas.

§ 4º - Cada estabalecimento do mesmo contribuinte será autônomo para a emissão, a escrituração e a manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto.

ARTIGO 3º - O contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que realiza a operação de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: São também contribuintes do imposto:

continua fls "2"

Prefeitura Municipal SP CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

I - as empresas distribuidoras quando efetuem venda a varejo do combustíveis líquidos e gasosos;

II - as sociedades civis de fins não econômicos, inclusive / cooperativas, que efetuem a venda a varejo de combustíveis liquidos e gasosos;

III - os órgãos da admnistração pública direta, as autarquias, as empresas públicas, sociedade de econômia mista e as fundações que efetuem a venda a varejo de combustíveis, líquidos e gasosos, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

ARTIGO 4º - São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto devido:

I - O armazêm ou o depósito que mantenha sob sua guarda, / em nome de terceiros, combustíveis destinados à venda direta a consumidor final;

II - O transportador, em relação a combustíveis transportados e comercializados no varejo, durante o transporte.

ARTIGO 5º - A base de cálculo do imposto é o valor da venda do combustível líquido ou gasoso, no varejo, sem quaisquer deduções inclusive do montante pago a título de outros tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O montante do imposto integra a base de cálculos a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

ARTIGO 6º - Para o cálculo do imposto será aplicada a alíquota de 3% (Três por Cento) sobre o valor da venda a varejo.

ARTIGO 7º - O valor do imposto será apurado mensalmente e recolhido pelo contribuinte até o quinto dia útil do mês sub sequente.

PARÁGRAFO ÚNICO : Havendo lançamento direto, dele o contribuinte será notificado juntamente com o auto de infração e imposição de multa, se houver.

ARTIGO 8º - Será arbitrado o valor do imposto, mediante processo regular, nos seguintes casos:

I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e á fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;

continua fls "3"

Prefeitura Municipal SP CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

II - quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto no prazo legal;

III - quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários exigidos;

IV - quando a resultado obtido pelo contribuinte for econômicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do valor, ou quando a venda a varejo tiver caráter / transitório ou instável.

§ 1º - Para o arbitramento do valor da venda a varejo serão / considerados, entre outros elementos ou indícios, os / lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza, de mercadoria, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 2º - Nos casos de arbitramento do valor das vendas a varejo para os contribuintes a que se refere este artigo, a soma das vendas a varejo, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês considerado:

I - valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;

II - total dos salários pagos;

III - total da remuneração dos diretores proprietários, / sócios ou gerentes;

IV - total das despesas de água, luz, força e telefone,

V - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um / por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

ARTIGO 9º - O contribuinte deve promover sua inscrição no cadastro/ fiscal de vendedores a varejo de combustíveis líquidos e gasosos no prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

continua fls "4"

Prefeitura Municipal SP CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMATICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

§ 1º - Para cada estabelecimento de venda a varejo o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§ 2º - A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

ARTIGO 10º - O Contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de trinta (30) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida / após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

ARTIGO 11º - O Contribuinte fica obrigadoa manter, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro das vendas a varejo, mesmo se não tributadas.

PARÁGRAFO ÚNICO : O regulamento estabelecerá os modelos de formulários, livros fiscais, e outros documentos, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ,/ ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade desta exigência, em função da natureza do estabelecimento.

ARTIGO 12º - O contribuinte fica obrigado à emissão de notas fiscais, segundo modelos e condições estatuídos em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO : O regulamento poderá dispensar determinados tipos de estabelecimentos da emissão de notas fiscais, substituindo-as por outra forma de controle das vendas realizadas.

ARTIGO 13º - Os contribuintes que já exerçam a atividade de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos terão um prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei,para promoverem sua inscrição no cadastro fiscal, na / forma estabelecida pelo artigo 9º.

ARTIGO 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, objetivando a fiscalizacão e a arrecadação do tributo.

continua fls "5"

Prefeitura Municipal SP CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

ARTIGO 15º - Ao contribuinte a que se refere o artigo 3º que não cumprir o disposto nos artigos 9º e 13º será imposta multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto, corrigido monetariamente, que não tenha sido recolhido desde o início de suas atividades, até a data da regularização da inscrição voluntária ou de ofício.

ARTIGO 16º - Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 10º será imposta multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto, corrigido monetáriamente devido no último mês de atividade.

ARTIGO 17º - Ao contribuinte que não possuir a documentação fiscal a que se referem os artigos 11º e 12º será imposta multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente, que seja apurado pela fiscalização, em decorrência de arbitramento do valor, observando-se o disposto no artigo 8º, incisos I,II,III e IV e seus parágrafos 1º e 2º, no que couber.

ARTIGO 18º - A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados,/ sujeitará o contribuinte:

I - à correção monetária do débito, calculado mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para a atualização do valor dos / créditos tributários.

II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente até 30(trinta)/ dias do vencimento;

III - à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dias do vencimento;

IV - à cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário .

ARTIGO 19º - AO contribuinte que perder, extraviar, atrasar ou rasurar a escrituração de livros ou documentos fiscais

continua fls "6"

Prefeitura Municipal SP CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —
Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600
CEP 12.530 — CUNHA — SP

será imposta multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente.

ARTIGO 20º - Ao contribuinte que cometer fraude ou sonegação será imposta multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente.

ARTIGO 21º - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicada conjuntamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

ARTIGO 22º - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior.

ARTIGO 23º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto no prazo / de 30 dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mas a cobrança do imposto somente poderá ser feita após 30 dias desta publicação.

Cunha, 20 de Março de 1.989.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO